



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2019

“Dispõe sobre o Regime de Plantão, Verba Indenizatória do Transporte de Paciente e Controle, avaliação, Auditoria, Regulação e Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 4º a Lei Municipal nº 961 de 12 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - Os serviços de Turnos, Plantões de 12 (doze) horas, desenvolvida por profissionais lotados na Secretaria de Saúde, do quadro de provimento efetivo, contratados por tempo determinado, ou por urgência e emergência, prestados nas Unidades da Saúde, compreendem a remuneração descrita no Anexo I.

§ 1º - Os serviços em Regime de Plantão Emergencial deverão ser desenvolvidos nas unidades de serviços da Prefeitura Municipal, conforme escala previamente estabelecida pelo Secretário Municipal da respectiva pasta;

§ 2º - Entende-se por Regime de Plantão Emergencial o período que o profissional for requisitado, através de solicitação do Secretário, para acrescentar a equipe no caso de ser insuficiente a equipe do Plantão Presencial ou em eventual emergência;

§ 3º - O plantão de sobreaviso, permitido unicamente aos Médicos, serão realizados em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala previamente estabelecida pelo Secretário Municipal da respectiva pasta;

I – Fica vedada a coincidência do Regime de sobreaviso com a escala regular do médico ou com a realização de plantão emergencial.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 4º - Os valores referentes ao Plantão Emergencial serão pagos, com natureza indenizatória, na folha de pagamento do servidor do mês subsequente ao efetivo exercício do plantão, mediante comprovação de efetiva prestação dos serviços.

§ 5º - Será permitido, em caráter excepcional, a convocação para trabalho em plantão de 06 (seis) horas, quando será devido o pagamento de metade do valor previsto no Anexo I.

Artigo 3º - Fica regulamentado como pagamento de Verbas Indenizatórias, os serviços prestados pelos servidores especificados na presente Lei, auxílio financeiro concedido em atendimento de urgência e emergência, em transporte para as demandas da pasta e/ou executando viagens intermunicipais ao município de Cuiabá ou Rondonópolis, conforme anexo II.

Parágrafo Único – Fica vedado o pagamento das verbas previstas no anexo II ao servidor que atuar em atendimento em transporte enquanto estiver em sua jornada normal ou trabalhando em regime de plantão emergencial.

Artigo 4º - Altera o Artigo 5º da Lei 961/2006, que passa a vigorar na forma do Anexo III.

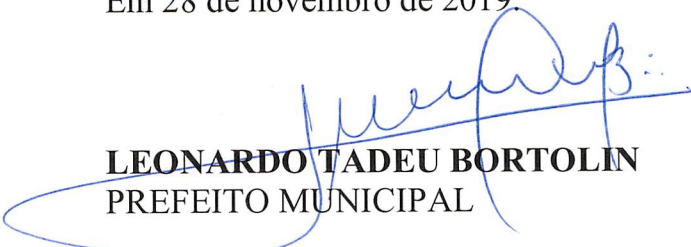
Artigo 5º – Dada a natureza indenizatória, estas não integram a base de cálculo das verbas previdenciárias e salariais, mediante comprovação de realização e presença na viagem.

Artigo 6º - As tabelas dos Anexos I, II e III serão reajustadas automaticamente, conforme RGA anual do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de novembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

FUNÇÃO	PLANTÃO DE 12 HORAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 110,00
AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	R\$ 110,00
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	R\$ 110,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 300,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 150,00
BIOQUÍMICO	R\$ 450,00
ENFERMEIRO	R\$ 450,00
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - SAMU	R\$ 450,00
FARMACÊUTICO	R\$ 300,00
MÉDICO	R\$ 1.250,00
MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU	R\$ 800,00
MÉDICO/POR TURNO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM REGIME DE SOBREAVISO, CARACTERIZADO COMO PLANTÃO A DISTÂNCIA	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 180,00
NUTRICIONISTA	R\$ 280,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 170,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU	R\$ 170,00
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO	R\$ 150,00
TÉCNICO EM LABORATORIO	R\$ 150,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 190,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

FUNÇÃO/ATIVIDADE	VERBA INDENIZATÓ- RIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA RONDONÓPOLIS	R\$180,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA CUIABÁ	R\$230,00
ENFERMEIRO/ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA RONDONÓPOLIS	R\$320,00
ENFERMEIRO/ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA CUIABÁ	R\$380,00
MÉDICO/ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA CUIABÁ	R\$800,00
MÉDICO/ATENDIMENTOS EM TRANSPORTE PARA RONDONÓPOLIS	R\$700,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO III

Qt-de	CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	REMUNERAÇÃO
01	MÉDICO AUDITOR	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)
01	ENFERMEIRO	R\$ 700,00 (setecentos reais)
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
03	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
01	CONTADOR	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Qt-de	REGULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	MÉDICO REGULADOR	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)
02	MÉDICO AUTORIZADOR	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)
02	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 700,00 (setecentos reais)
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
01	SECRETÁRIA	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Qt-de	JUNTA MÉDICA	REMUNERAÇÃO
04	MÉDICO PERITO	R\$ 700,00 (setecentos reais)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO IV

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
2019/2021
(Inciso I, Artigo 16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Qtd.	Reajuste Total Mês	Previdência Mês	Total Mês	Impacto Ano
Regulamentação de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde*1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:				0,00	0,00

*1 – Para o cálculo atual não há impacto financeiro tendo em vista que atualmente os servidores recebem horas extras para a realização dos referidos plantões.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 10/2018 à 09/2019	247.223.219,87	266.086.351,55	283.275.529,85
Despesas com Pessoal 10/2018 à 09/2019	117.577.403,54	121.810.190,07	126.317.167,10
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,56	45,78	44,59
Despesa Pessoal Projeto de Lei (*2)	0,00	0,00	0,00
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*3)	117.577.403,54	121.810.190,07	126.317.167,10
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	47,56	45,78	44,59
DIFERENÇA EM PERCENTUAL:	0,00	0,00	0,00

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual;

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 3,60% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 27 de novembro de 2019.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO V

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Artigo 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2019, e projetada para 2020 e 2021, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 27 de novembro de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ***“Dispõe sobre o Regime de Plantão, Verba Indenizatória do Transporte de Paciente e Controle, avaliação, Auditoria, Regulação e Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde”***.

Trata-se a presente Lei de uma necessidade para evitar problemas futuros de possível falta de pessoal para cumprir as atividades hospitalares de forma satisfatória no Município de Primavera do Leste.

Dada a necessidade de adequação a realidade das UPA's e do SAMU, quanto a jornada dos servidores, principalmente os que atuam em regime de jornada 12x60, e considerando ainda o elevado número de servidores em desvio de função, atestados médicos, e situações imprevisíveis que demandem necessidade de convocação de servidor em dia diverso do seu turno habitual, o que acarretava em elevado número de horas extras, a instituição do regime de plantão previsto nessa Lei em muito facilitará, não só o controle das atividades, como a manutenção destas de forma satisfatória.

Esta Lei tem por proposta a resolução da questão através da implantação de atividade extra em regime de plantões, método já comumente praticado nos serviços de saúde, que tem funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Assim, requer a tramitação do presente projeto em regime de URGÊNCIA.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

O presente Projeto de Lei é acompanhado pelo estudo de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

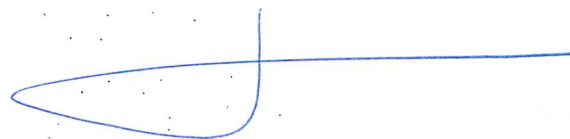
Primavera do Leste – MT, 28 de novembro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

Ata nº 70/2019 COPARP

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala do CPD no Paço Municipal, as 13:30 horas, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 503/19 para reunião extraordinária para análise das seguintes pautas: 1. Projeto de Lei que “estabelece nova tabela de remuneração para o cargo de agente sanitário e da outras providencias”. 2. Projeto de Lei que “Reduz a carga horária do cargo de Assistente Social e da outras providencias”. 3. Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração das Leis Municipais 704 de 20 de dezembro de 2001 e 961 de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste”. Os membros do COPARP analisaram o Projeto de Lei que reduz a carga horária de Assistente Social ficou deliberado por unanimidade pela aprovação do referido projeto de lei, uma vez que a adequação da carga horária do cargo de Assistente Social decorre de exigência da Lei Federal nº 12.317/10. Com Relação ao Projeto de Lei que estabelece nova tabela de remuneração para o cargo de Agente Sanitário que atualmente é nível IX no valor de R\$ 1.884,22 e sendo alterado para o nível XII, no valor de 2.167,38. Ficou deliberado por unanimidade pela aprovação da nova tabela de remuneração, uma vez que é uma justa valorização a função desempenhada. Com relação ao projeto de Lei que faz alterações na Lei nº 704/01 e Lei nº 961/06, os membros do COPARP analisaram o projeto de lei e constatou que a redação da mesma não confere com o seu preâmbulo, uma vez que não tem ligação com o conteúdo da referida Lei. Também verificou-se que ficou faltando mencionar no anexos I e III, o cargo de Agente Administrativo da Saúde. Entende essa comissão que esta lei é



especifica dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser mencionado no preâmbulo da lei. Nesse sentido a comissão aprova o referido projeto de lei, com ressalva, por entender que se trata de adequação necessária ao funcionamento das UPA's e do SAMU. Entendemos necessário que a Assessoria Jurídica faça as devidas alterações no corpo da lei para melhor compreensão do conteúdo, por se tratar de uma alteração de lei. Nada mais a constar, encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais membros.

